



SENADO FEDERAL

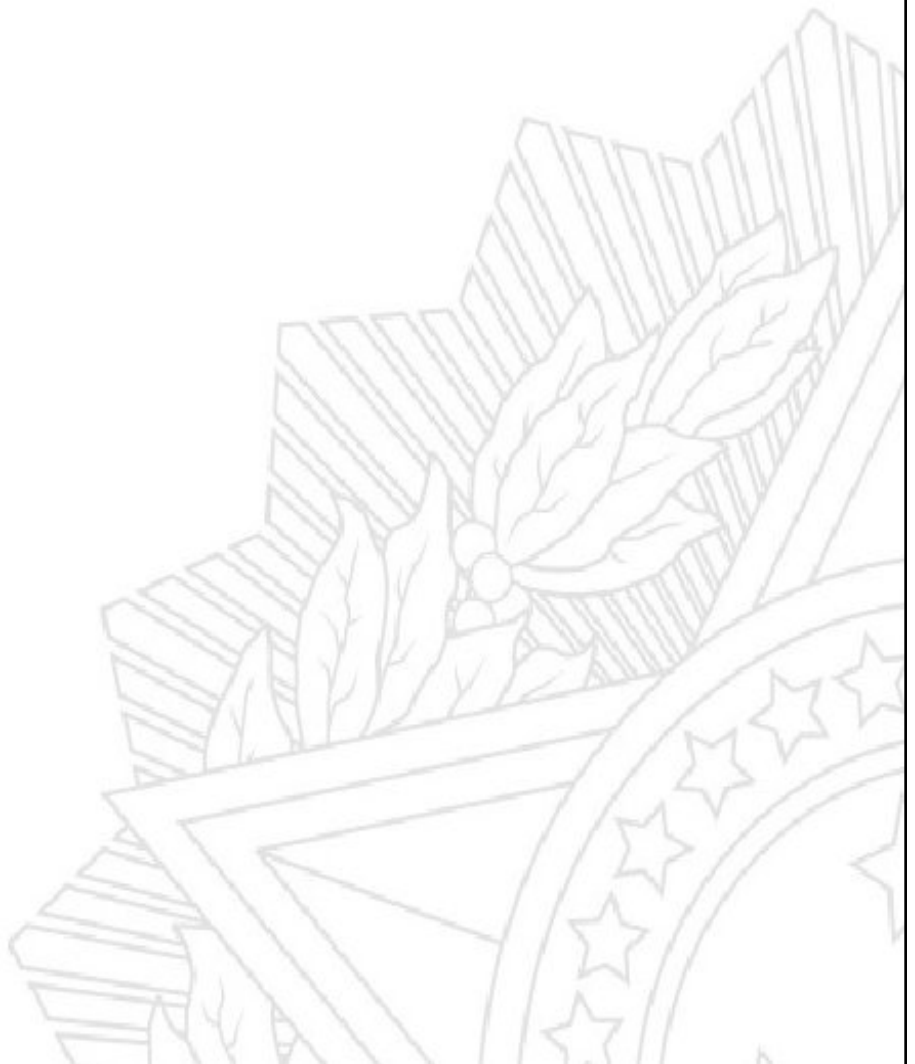
PARECER (SF) Nº 89, DE 2024

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Lei nº 4029, de 2021, que Institui o Dia Nacional do Pastor Evangélico.

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns

RELATOR: Senador Zequinha Marinho

13 de agosto de 2024





SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA,
em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº
4.029, de 2021, do Deputado João Campos, que
institui o Dia Nacional do Pastor Evangélico.

Relator: Senador **ZEQUINHA MARINHO**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Educação e Cultura (CE), em decisão terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 4.029, de 2021, de autoria do Deputado João Campos, que *institui o Dia Nacional do Pastor Evangélico.*

A proposição busca instituir a celebração da data de alta relevância para a comunidade evangélica, a qual passará a ser comemorada anualmente no segundo domingo do mês de junho. Veicula, igualmente, a cláusula de vigência da norma, prevista para ter início na data de sua publicação.

O autor justifica a criação da data afirmando que a grande representatividade dos pastores evangélicos evidencia a alta significação da data para a sociedade brasileira.

Na Casa de origem, a proposição foi aprovada, em caráter conclusivo, nas Comissões de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No Senado Federal, o PL nº 4.029, de 2021, ao qual não se ofereceram emendas, foi distribuído para análise exclusiva e terminativa da CE.



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

II – ANÁLISE

Nos termos do disposto no inciso II do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal, compete a este colegiado opinar sobre proposições que versem, entre outros temas, sobre a instituição de datas comemorativas, a exemplo da proposição em debate.

Ainda segundo essa mesma norma, conforme estabelecido no inciso I do art. 49 e inciso IV do § 1º do art. 91, foi confiada à CE a competência para decidir terminativamente sobre o projeto, razão pela qual lhe cumpre apreciar seu mérito.

Ademais, em virtude do caráter exclusivo do exame da matéria, compete subsidiariamente a este colegiado, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, pronunciar-se também acerca dos aspectos constitucionais, jurídicos, em especial no que diz respeito à técnica legislativa, e regimentais da proposição.

Quanto à constitucionalidade formal do projeto, consideram-se atendidos os aspectos relacionados à competência legislativa da União (art. 24, IX, CF), às atribuições do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, CF) e à legitimidade da iniciativa parlamentar – neste caso, ampla e não reservada (art. 61, *caput*, CF) –, bem como ao meio adequado para veiculação da matéria.

Verificado o atendimento aos requisitos constitucionais formais, ressaem igualmente atendidos os requisitos constitucionais materiais, de forma que não se observam, na proposição, vícios relacionados à constitucionalidade da matéria. Tampouco foram observadas falhas de natureza regimental.

Registre-se, em adição, no que concerne à técnica legislativa, que o texto do projeto se encontra igualmente de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Quanto à juridicidade, a matéria está em consonância com o ordenamento jurídico nacional, em especial com as determinações da Lei



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que estabelece critérios para a instituição de datas comemorativas. De acordo com essa lei, a apresentação de proposição legislativa que vise a instituir data comemorativa deve vir acompanhada de comprovação da realização de consultas ou audiências públicas que atestem a alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira.

Em atendimento a essa determinação, foi realizada audiência pública nesta Comissão de Educação e Cultura no dia 12 de junho de 2024. Dela participaram vários parlamentares, autoridades e integrantes de agremiações religiosas, que trouxeram dados e informações importantes que justificam a instituição do Dia Nacional do Pastor Evangélico.

Na ocasião, foi ressaltada pelos participantes a importância do ministério eclesiástico feminino, reconhecida e valorizada em muitas tradições cristãs ao redor do mundo. A inclusão de mulheres no ministério eclesiástico agrega benefícios espirituais, pastorais e sociais, respeitando as Convenções e seus respectivos estatutos.

Assim, propomos aqui uma emenda com o intuito de promover o enaltecimento das mulheres teólogas e líderes cristãs, responsáveis por trazer sólida contribuição para a educação religiosa, formação espiritual e preparação de líderes. Ademais, a participação delas reflete o propósito de Deus em valorizar as mulheres e evidenciar a comunhão com Cristo, manifestando a graça entre todos que a busquem, sem distinção ministerial.

Em relação ao mérito da proposição, reconhecemos a importância do projeto. A instituição do Dia Nacional do Pastor reconhece e honra aqueles que renunciam seus anseios pessoais e se dedicam a estudar as diretrizes bíblicas, aperfeiçoando seu conhecimento histórico, filosófico e objetivando adquirir um currículo vasto, para dar amparo sólido as suas respectivas congregações.

Pastores são comprometidos em encorajar uma vida com princípios baseados na palavra, trazendo forte contribuição para a educação religiosa e formação espiritual. Não temos dúvida, portanto, que pastoras e pastores evangélicos são modelos inspiradores para suas congregações. Eles



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

enfrentam desafios, oferecem apoio emocional, ministram cultos e lideram estudos bíblicos.

Ao instituir um dia dedicado a eles, destacamos a dedicação e coragem que apresentam, incentivando outros a seguir seus passos. Esses líderes são faróis de esperança e fé, e sua influência positiva merece ser celebrada, razão pela qual somos favoráveis à instituição de um Dia Nacional da Pastora Evangélica e do Pastor Evangélico

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.029, de 2021, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº 1-CE

Inclua-se a expressão “da Pastora Evangélica e” antes do termo “do Pastor Evangélico” no Projeto de Lei nº 4.029, de 2021.

Sala da Comissão,

, Presidente

Senador Zequinha Marinho (PODEMOS/PA), Relator

**Relatório de Registro de Presença****43ª, Extraordinária****Comissão de Educação e Cultura**

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)		
TITULARES		SUPLENTES
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	1. IVETE DA SILVEIRA
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	2. MARCIO BITTAR
ANDRÉ AMARAL		3. SORAYA THRONICKE
MARCELO CASTRO	PRESENTE	4. ALESSANDRO VIEIRA PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	5. LEILA BARROS PRESENTE
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	6. PLÍNIO VALÉRIO PRESENTE
CARLOS VIANA		7. ALAN RICK PRESENTE
STYVENSON VALENTIM		8. VAGO
CID GOMES		9. VAGO
IZALCI LUCAS	PRESENTE	10. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)		
TITULARES		SUPLENTES
JUSSARA LIMA		1. IRAJÁ
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. LUCAS BARRETO PRESENTE
NELSINHO TRAD		3. VAGO
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	4. DANIELLA RIBEIRO
RANDOLFE RODRIGUES		5. SÉRGIO PETECÃO
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	6. FABIANO CONTARATO
PAULO PAIM	PRESENTE	7. ROGÉRIO CARVALHO PRESENTE
TERESA LEITÃO		8. HUMBERTO COSTA PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	9. VAGO

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)		
TITULARES		SUPLENTES
ROSANA MARTINELLI	PRESENTE	1. EDUARDO GOMES PRESENTE
CARLOS PORTINHO		2. ZEQUINHA MARINHO PRESENTE
BETO MARTINS	PRESENTE	3. FLAVIO AZEVEDO
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	4. WILDER MORAIS PRESENTE
JAIME BAGATTOLI		5. MARCOS ROGÉRIO

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)		
TITULARES		SUPLENTES
ROMÁRIO		1. ESPERIDIÃO AMIN PRESENTE
LAÉRCIO OLIVEIRA		2. DR. HIRAN
DAMARES ALVES	PRESENTE	3. HAMILTON MOURÃO PRESENTE

Não Membros Presentes

JORGE KAJURU
ANGELO CORONEL

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 4029/2021, nos termos do relatório apresentado.

Comissão de Educação e Cultura - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
PROFESSORA DORINHA SEABRA				1. IVETE DA SILVEIRA			
RODRIGO CUNHA				2. MARCIO BITTAR			
ANDRÉ AMARAL				3. SORAYA THRONICKE			
MARCELO CASTRO				4. ALESSANDRO VIEIRA	X		
VENEZIANO VITAL DO RÉGO	X			5. LEILA BARROS	X		
CONFÚCIO MOURA				6. PLÍNIO VALÉRIO	X		
CARLOS VIANA				7. ALAN RICK	X		
STYVENSON VALENTIM				8. VAGO			
CID GOMES				9. VAGO			
IZALCI LUCAS				10. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JUSSARA LIMA				1. IRAJÁ			
ZENAIDE MAIA	X			2. LUCAS BARRETO			
NELSINHO TRAD				3. VAGO			
VANDERLAN CARDOSO				4. DANIELLA RIBEIRO			
RANDOLFE RODRIGUES				5. SÉRGIO PETECÃO			
AUGUSTA BRITO	X			6. FABIANO CONTARATO			
PAULO PAIM	X			7. ROGÉRIO CARVALHO	X		
TERESA LEITÃO				8. HUMBERTO COSTA	X		
FLÁVIO ARNS				9. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ROSANA MARTINELLI	X			1. EDUARDO GOMES			
CARLOS PORTINHO				2. ZEQUINHA MARINHO	X		
BETO MARTINS	X			3. FLAVIO AZEVEDO			
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				4. WILDER MORAIS			
JAIME BAGATTOLI				5. MARCOS ROGÉRIO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ROMÁRIO				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
LAÉRCIO OLIVEIRA				2. DR. HIRAN			
DAMARES ALVES				3. HAMILTON MOURÃO	X		

Quórum: TOTAL 16

Votação: TOTAL 15 SIM 15 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

Senador Flávio Arns
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 13/08/2024

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)



SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
SECRETARIA DA COMISSÃO

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 4029, DE 2021

Institui o Dia Nacional da Pastora Evangélica
e do Pastor Evangélico.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional da Pastora Evangélica e do Pastor Evangélico, a ser celebrado, anualmente, no segundo domingo do mês de junho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 13 de agosto de 2024.

Senador FLÁVIO ARNS, Presidente

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 4029/2021)

EM REUNIÃO REALIZADA EM 13/08/2024, FOI APROVADO EM DECISÃO TERMINATIVA O PROJETO E A EMENDA Nº 1 - CE (QUÓRUM: 16; SIM: 15; NÃO: 0; ABSTENÇÕES: 0).

13 de agosto de 2024

Senador Flávio Arns

Presidente da Comissão de Educação e Cultura